



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (Sars-CoV-2), bem como o aumento de número de internações em decorrência de COVID-19 na última semana epidemiológica, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-Cov2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do referido Programa;

CONSIDERANDO que o município de Caarapó se encontra na bandeira vermelha do programa PROSSEGUIR, juntamente com a maioria dos municípios deste estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, bem como o Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Diagnóstico e Recomendações para Ações Integradas Estado/Município, nas Áreas de Saúde e Segurança na Economia, de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, através do ofício nº 084/2021/SMS, de 10 de março de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS E NORMAS GERAIS

Art. 1º. Determina-se à população em geral às seguintes restrições:

I - toque de recolher das 20 às 5 horas, pelo período de 14 dias, a partir de 15 de março de 2021, objetivando uma menor circulação de pessoas nas ruas e um melhor controle das



normas de contingenciamento;

II - aos sábados e domingos, um regime especial de funcionamento das atividades e serviços que não sejam classificados como de natureza essencial, os quais somente poderão manter-se em funcionamento e abertos ao público no período das 5 às 16 horas;

II - manter as regras de isolamento social, evitando ao máximo deixar suas residências, principalmente se apresentar algum sinal de resfriado e ou síndrome gripal, e neste caso entrar em contato com sua unidade de saúde;

III - evitem aglomerações de pessoas, mantendo o distanciamento seguro de 1,5 a 2 metros entre as mesmas;

IV - uso obrigatório de máscaras faciais em locais públicos;

V - higienização das mãos frequentemente, lavando as mesmas com água corrente e sabão ou usando álcool gel 70%;

VI - cumprimento rigoroso das orientações das equipes de saúde, principalmente quando estiver de isolamento, pois tal atitude diminui a circulação do vírus entre as pessoas;

VII - se houver caso positivo e/ou suspeito de covid-19, deverá cumprir o isolamento domiciliar, sendo passível de receber uma notificação e até aplicação de multa no caso de descumprimento, bem como responder pelo crime do artigo 268 do Código Penal;

VIII - recomenda-se a não ingestão de qualquer tipo de bebidas alcoólicas em vias públicas;

IX - proibição das rodas de Tereré/Chimarrão e Narguilé, assim sendo, serão notificados e posteriormente multados, os pais ou responsáveis dos adolescentes/jovens que estiverem nas "rodas de tereré" e "narguilé";

X - as reuniões familiares devem ser evitadas, contudo, caso aconteçam deve-se respeitar o limite máximo de 10 pessoas e a participação preferencialmente de pessoas que convivam no mesmo domicílio, devendo tomar os cuidados e medidas de biossegurança previstas nos outros decretos;

XI - outros tipos de reuniões domiciliares com pessoas que não residem no mesmo endereço estão proibidas;

§ 1º. Considerar-se-á aglomeração as reuniões domiciliares com número superior a 10 (dez) pessoas;

§ 2º. Será considerada como aglomeração, em vias públicas, a permanência de pessoas agrupadas independentemente do número.

§ 3º. A fiscalização será mais rigorosa, aplicando-se as devidas sanções legais (notificações e multas), nos casos de descumprimentos das medidas vigentes nos decretos municipais (valores das multas: continuam valendo as estipuladas em decretos anteriores).

CAPÍTULO II

DOS CULTOS RELIGIOSOS E REUNIÕES DE ONG'S

Art. 2º. O funcionamento de atividades de cultos religiosos e reuniões de organizações não governamentais observará as seguintes determinações:

I - respeitar o toque de recolher das 20 às 5 horas, inclusive nos sábados e domingos;

II - lotação máxima de **50%** (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando o limite de metros quadrados de cada local a ser utilizado e manter o distanciamento seguro entre os frequentadores;

II - os lugares de assento devem ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos e cadeiras, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metro entre as pessoas, tanto lateral como na frente e nas costas, devendo os assentos não utilizados estarem devidamente identificados e isolados;

III - exigência que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial respiratória, bem como higienizem as mãos com álcool gel 70%;

IV - as pessoas consideradas como pertencentes aos grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos e diabéticos (descompensados), gestantes e imunodeprimidos (CA, HIV, entre outras doenças imunossupressoras), entre outras



situações que se enquadram neste grupo, sejam orientadas a não participarem das celebrações e/ou reuniões, visto que são mais propensas a desenvolverem formas mais graves de covid19, podendo vir à óbito;

V - imposição de maior restrição quanto à frequência das crianças nas celebrações, porquanto estas embora sejam mais resistentes ao coronavírus, e na maioria dos casos são assintomáticas, bem como apresentam sinais e sintomas leves da doença Covid19, estas são grandes transmissoras do vírus para outras pessoas;

VI - a celebração de missa ou culto com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos deverão ser manipulados por pessoas pré-determinadas, seguindo todos os preceitos de higiene e proteção para evitar a contaminação dos participantes;

VII - orientação aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados ou síndromes gripais;

VIII - manter a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

IX - o encerramento das celebrações deverá ocorrer no máximo às 20 horas, obedecendo ao toque de recolher que se dará neste horário.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento do comércio, vedado, em qualquer caso, a aglomeração ou o grande fluxo de pessoas, obedecendo os protocolos de distanciamento controlado a seguir:

I - horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h e nos sábados das 8h às 12h;

II - os estabelecimentos considerados essenciais (farmácias, supermercados, postos de combustível, e outros serviços essenciais), respeitaram um horário especial já divulgado e acordado, a saber, previstos no artigo 3º do Decreto nº 036, de 13 de abril de 2020 e artigo 6º do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, que modificaram o § 3º do artigo 7º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, a saber:

(...) art. 7º, § 3º - A restrição quanto ao horário prevista no caput não se aplica aos supermercados, minimercados, mercearias, açougues que funcionarão de segunda a sábado das 8h às 20h, e no domingo das 8h às 12h, às indústrias e cooperativas que funcionarão das 8h às 18h, às padarias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 20h, e no domingo das 6h às 12h, bem como às farmácias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 22h, e no domingo em regime de plantão, e aos postos de gasolina que funcionarão todos os dias no horário compreendido entre 6h e 22h, contudo estas empresas adotarão o uso de máscaras faciais, luvas e álcool em gel para os funcionários e clientes.

III - a capacidade máxima de pessoas dentro de cada estabelecimento deverá ser no máximo **50%** (cinquenta por cento), sempre com o distanciamento social seguro (1,5 a 2 metros entre as pessoas), mantendo sempre uma pessoa responsável para esse controle;

IV - nos locais onde se formam filas para atendimentos, deverão ter marcados no chão os limites de distanciamento de cada pessoa para evitar o contato físico, bem como a entrada dessas pessoas no estabelecimento deve ser rigorosamente controlado por pessoa pré-determinada e treinada na porta do estabelecimento;

V - manter em local apropriado, seguro e de fácil acesso os dispensers de álcool gel 70%, para higienização das mãos dos clientes e funcionários;

VI - forneçam os EPIs: luvas, máscara, entre outros itens necessários para o desempenho



de suas atividades com segurança para os funcionários;

VII - uso obrigatório de máscaras faciais para todos os funcionários e clientes dentro dos estabelecimentos, sem exceção;

VIII - caberá ao responsável pelo estabelecimento adotar as medidas, sinalizar e informar a impossibilidade de entrada e permanência dentro do estabelecimento, bem como nas filas para atendimento, sem o uso de máscara de proteção facial;

IX - manter a higienização dos locais de acesso público (banheiros, portas, maçanetas, corrimãos, bancadas, etc.), assim como todas as superfícies de contatos em geral;

X - proíbe-se som com caixas acústicas de qualquer natureza nas portas dos estabelecimentos, por outro lado, libera-se a propaganda em carros de sons nas ruas, sempre com reforço na prevenção e cuidados contra o vírus;

XI - fixem em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento contra o vírus.

CAPÍTULO IV

DOS BARES, RESTAURANTES E AFINS

Art. 4º. Fica determinada aos bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados a adoção, no mínimo, das seguintes medidas, cumulativas:

I - horário de atendimento presencial até às 20 horas, de segunda à sexta feira, enquanto aos sábados e domingos até às 16 horas, em obediência ao decreto estadual 15.632/2021, que instituiu estas restrições em regime especial de atendimento das atividades e serviços que não sejam classificados como de natureza essencial, os quais somente poderão manter-se em funcionamento e abertos ao público no período das 5 às 16 horas, enquanto estiver em vigor essa determinação do toque de recolher (das 20 às 5 horas), que foi instituído para diminuir o fluxo desnecessário de pessoas nas ruas;

II - o atendimento através de Delivery, continua autorizado a funcionar até às 23 horas seguindo as recomendações para esse tipo de entregas domiciliares: **a)** portar algum tipo de identificação do estabelecimento, para que sejam identificados pelos órgãos de fiscalização, caso isso seja necessário; **b)** usar máscara facial durante as entregas, corroborando com as medidas de segurança para diminuir a transmissão do vírus; **c)** portar um recipiente seguro, contendo álcool gel para sua higienização, proteção, bem como dos clientes; **d)** atender prontamente os fiscais de posturas e vigilância sanitária, quando forem abordados para fiscalização; **e)** cumprir rigorosamente o horário acordado para encerramento das entregas, que será impreterivelmente às 23 horas, passível de penalidades (multas e boletim de ocorrência), já estabelecidas em decretos municipais.

III - número de frequentadores de cada ambiente poderá chegar até **50%** (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, respeitando os espaços de cada mesa e cadeira (1,5 a 2 metros entre as mesmas), contudo, registra-se que a ocupação dos ambientes somente é permitida para pessoas nas mesas, sendo proibida a presença de pessoas em pé ou em rodas, independentemente do número.

IV- libera-se para sentar ao redor de cada mesa o limite máximo de 6 (seis) pessoas e sempre que for desocupada esta deve passar por um processo de higienização e desinfecção antes dos próximos usuários ocuparem os lugares;

V- o uso da máscara é obrigatório para todos os funcionários e recomendado para os frequentadores, que só podem retirar a máscara facial respiratória quando forem se alimentar ou consumir bebida;

VI - manter a disposição dos frequentadores dispenser com álcool gel 70% em locais de fácil acesso;

VII - manter os sanitários sempre limpos e higienizados, garantindo assim uma maior segurança às pessoas;

VIII - manter o som ambiente em volume agradável, a fim de que as pessoas possam comunicar sem precisar alterar a voz ou gritar;



- IX** - libera-se o som ao vivo nos estabelecimentos desde que se tenha todos os cuidados e cumpram as normas vigentes como por exemplo: Local apropriado para os músicos separados e isolados dos outros frequentadores, limitar a no máximo 3 pessoas no palco por vez, sempre respeitando o distanciamento seguro (1,5 a 2 metros) entre eles;
- X** - os locais de dança e as pistas estão proibidos, a fim de evitar as aglomerações;
- XI** - nos estabelecimentos onde se tenham mesas de sinuca, estão liberadas a participação de 4 (quatro) pessoas por partida ao redor de cada mesa.

CAPÍTULO V DAS ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS AFINS

Art. 5º. O funcionamento das academias, escolas de danças e afins fica liberado, desde que:

- I** - respeitem a quantidade de alunos por ambiente deve respeitar o limite máximo de 1 aluno a cada 10 (dez) metros quadrados de área física e respeitando o distanciamento dos aparelhos, inclusive com demarcações visíveis para fácil locomoção dos usuários dentro do estabelecimento evitando se o contato físico;
- II** - exijam que seus funcionários e alunos usem a máscara facial respiratória e álcool gel 70%, para higienizar as mãos e locais onde estão tocando, bem como toalhas de rosto individual;
- III** - respeitem o limite máximo de permanência de cada aluno no estabelecimento de 45 minutos, a fim de haver limpeza com segurança dos aparelhos e ambientes para os próximos usuários;
- IV** - as empresas deverão fornecer EPIs (máscara de proteção, luvas, óculos entre outros) necessários a seus funcionários, para o desempenho de suas atividades com segurança, bem como orientar os alunos que estes não podem de maneira alguma compartilhar os itens de uso pessoal;
- V** - não se deve ocorrer o contato físico entre professores e alunos;
- VI** - redobrar os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos;
- VII** - evitar aglomerações e manter um distanciamento seguro entre as pessoas;
- VIII** - disponibilizar locais para que os alunos possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e álcool gel 70%;
- IX** - desinfetar e higienizar os aparelhos de uso comum sempre após o uso, deixando o ambiente limpo e livre de possíveis agentes contaminantes;
- X** - recomendar aos alunos dos grupos de riscos para evitarem neste momento frequentar as academias, para sua própria proteção e segurança;
- XI** - realizar a higienização completa do ambiente antes e depois do encerramento das atividades físicas;
- XII** - fixar em locais visíveis as normas e condutas, para que os alunos estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento;
- XIII** - não utilizar as catracas eletrônicas;
- XIV** - os bebedouros de uso comum devem ser isolados e lacrados e cada aluno deve ter seu próprio recipiente com líquidos para reidratação;
- XV** - os vestiários devem estar fechados ao público, pois estes ambientes são locais de grande disseminação e contaminação do vírus, assim todos devem chegar no local vestidos para as aulas;
- XVI** - nas aulas coletivas é obrigatório o uso de máscara facial, bem como que o aluno utilize o seu kit individual para higienização, incluindo álcool gel 70% e hidratação, bem como se veda o compartilhamento de material e contato físico dos alunos, mantendo no mínimo o distanciamento de 2 metros entre cada um destes;
- XVII** - os treinos de luta corporal ficam proibidos, sendo liberado apenas os treinos físicos dessa modalidade desde que sejam feitos tipo personal figther, com a devida segurança e



proteção individual, sem contato físico entre os participantes;

XVIII - as atividades dentro de piscinas e similares estão suspensas, visto que os fluidos corporais liberados durante os exercícios acabam contaminando a água e consequentemente expõem as outras pessoas que estão próximas dentro das mesmas;

XIX - o encerramento das atividades das academias deve obedecer no horário máximo do toque de recolher (20 horas), para tanto, sugere-se que as atividades se encerrem no mínimo 30 minutos antes deste, a saber, às 19:30 horas, para a limpeza e desinfecção dos ambientes e aparelhos.

CAPÍTULO VI DAS FESTAS E EVENTOS

Art. 6º. As festas e os eventos ficam liberados para acontecer em locais pré-determinados e liberados pela vigilância Sanitária do município, desde que:

I - os organizadores levem ao Departamento de Vigilância Sanitária, com antecedência, um croqui do evento a ser realizado para ser aprovado e liberado alvará de autorização deste;

II - a duração dos eventos deverão seguir as normativas já estabelecidas em decreto municipal, bem como deverá ser encerrado respeitando o toque de recolher imposto pelo estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, impreterivelmente às 20 horas de segunda à sexta, enquanto nos sábados e domingos às 16 horas;

III - respeitem rigorosamente o número de pessoas liberados para cada evento, que nos próximos 14 dias serão de no máximo 50 pessoas, desde que o espaço comporte esse número com distanciamento seguro de 1,5 a 2 metros entre as pessoas;

IV - enviem junto com os convites um folder explicativo com as normas e regras do evento, bem como orientações e informações sobre a pandemia, deixando os convidados bem à vontade para decidirem se querem ou não participar do evento;

V - mantenham as janelas dos salões abertas para garantir uma melhor circulação de ar, evitando o acúmulo de partículas nocivas à saúde dentro do ambiente;

VI - a decoração deve ser apropriada para garantir uma boa circulação de ar dentro dos ambientes, já que as portas e janelas deverão permanecer abertas durante todo o evento;

VII - nas festas infantis devem ser evitados os brinquedos de uso coletivo;

VIII - na recepção do evento deverá ter uma equipe devidamente paramentada e preparada para registrar em lista própria (nome, endereço e telefone) e orientar todos que chegarem, aferindo a temperatura com termômetro digital bem como dispenser de álcool gel para higienização das mãos;

IX - no salão as mesas devem ficar afastadas umas das outras cerca de 2 metros com número máximo de 6 (seis) pessoas por mesa e procurar alocar as pessoas que convivam no mesmo ambiente doméstico, juntas;

X - uso obrigatório de máscaras faciais durante todo o tempo, somente sendo liberado a retirada deste acessório no instante em que forem se alimentar ou ingerir algum tipo de bebida;

XI - dispenser de álcool gel a 70% em vários locais para facilitar a higienização das mãos, inclusive nas mesas para que os convidados possam usar sem precisar se levantar da mesma;

XII - fornecimento de EPIs (luvas, máscaras, gorros e outros) a todos os funcionários de forma que os mesmos possam fazer a troca sempre que se fizer necessário, bem como garantir um local de trabalho salubre onde os mesmos tenham espaço suficiente para manter o distanciamento seguro entre eles;

XIII - todos os funcionários deverão estar assintomáticos e preferencialmente terem sido testados previamente para a covid-19, sempre deverá ser aferida a temperatura dos mesmos, em caso desta estar = ou > 37.8º, esses deverão ser substituídos imediatamente;

XIV - manter funcionários nas portas dos banheiros para que façam o controle de entrada



e saída de pessoas, bem como a higienização e esterilização dos ambientes para garantir a segurança dos próximos usuários;

XV - as bebidas devem ser servidas nas mesas pelos garçons, inclusive os drinks feitos por bar tender, evitando que as pessoas fiquem levantando para esta finalidade;

XVI - a praça de alimentação quando for servida no estilo Americano, deve seguir algumas regras básicas: **a)** todos devem estar usando as máscaras inclusive os convidados; **b)** quando o convidado for se servir sozinho fornecer um par de luvas a todos no início da mesa do buffet que será descartada em local apropriado no final da mesma; **c)** colocar pessoas treinadas e paramentadas para servir os alimentos, assim agilizando a fila e evitando aglomerações; **d)** organizar e setorizar as mesas para diminuir as aglomerações na hora de se servirem;

XVII - os cumprimentos e saudações deverão seguir as regras de distanciamento social e deve se evitar ao máximo o contato interpessoal, garantindo assim uma maior segurança a todos;

XVIII - a sonorização poderá ser eletrônica e ou ao vivo em local pré-determinado afastado dos convidados;

XIX - proíbe-se as pistas de dança de qualquer natureza, sendo liberado apenas a apresentação se for o caso dos protagonistas da festa, com a devida organização para evitar aglomerações;

XX - as mesas de doces deverão ser apenas ilustrativas e decorativas, pois os mesmos deverão ser servidos nas mesas dos convidados pelos garçons;

XXI - no caso das fotos, deverá ser destinado um local apropriado e organizado pelo cerimonial e ou fotografo para tal, sempre com os devidos cuidados básicos;

XXII - as lembrancinhas deverão ser entregues individualmente e de preferência no final quando o convidado estiver saindo do recinto.

§ 1º. Os organizadores e responsáveis responderão por qualquer irregularidade que porventura a fiscalização constatar, sendo passível a autuação do infrator, através de notificação e multas, e dependendo da gravidade o evento poderá ser interrompido imediatamente, e quando necessário será acionada a polícia militar e a polícia civil para as providências legais, a saber, a confecção do Boletim de Ocorrência pelo cometimento do crime previsto no artigo 267 do Código Penal;

§ 2º. A fiscalização destas medidas de segurança ficará a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, bem como o Departamento de Fiscais de Posturas, que poderá adentrar a discordância com os quesitos acima, serão tomadas as medidas de forma imediata.

CAPÍTULO VII DOS ESPORTES COLETIVOS

Art. 7º. Fica permitida a prática de esportes coletivos, obedecendo-se aos protocolos obrigatórios previstos no Sistema de Distanciamento Controlado, a saber:

I - todos os locais (campos e quadras) abertos do Município de Caarapó estarão liberados para que ocorram jogos, desde que se cumpram algumas normas para garantir o mínimo de segurança aos seus participantes, contudo, o Comitê de Enfrentamento e Combate ao coronavírus de Caarapó recomenda que estes eventos sejam suspensos por hora até que nossos números e índices melhorem substancialmente, pois o contato físico aumenta muito o risco de contaminação e nestes esportes é inevitável esse contato;

II - encerramento das atividades de segunda a sexta às 20 horas e nos sábados e domingos às 16 horas;

III - fica condicionado que todos os eventos dessa natureza deverão ter sempre uma ou mais pessoas que se responsabilizam pelo mesmo, e sempre que forem fiscalizados se os mesmos se apresentem aos fiscais, sendo que o não cumprimento dessa medida a partida será encerrada imediatamente;



IV - cada local deverá ter uma lista com os nomes de todos os participantes daquele horário, inclusive com endereço e telefone de contato, bem como o nome do responsável pelo mesmo, para caso os órgãos competentes necessitem fazer alguma fiscalização e ou identificação facilitar as buscas;

V - a duração de cada partida deverá ser de 50 a 60 minutos divididos em dois tempos com intervalo de no máximo 5 minutos entre os mesmos, após o termino de cada partida deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 minutos para o início da outra;

VI - respeitar rigorosamente o número de pessoas liberados para cada partida;

VII - recomenda-se a proibição das pessoas incluídas nos grupos de riscos, pois já é conhecido que são os mais vulneráveis e podem desenvolver as formas mais graves da doença caso forem contaminados;

VIII - no caso de crianças e adolescentes que de certa forma acabam se enquadrando no grupo acima, pois de acordo com estudos são uma das maiores fontes de contaminação e transmissão, devido ao fato de na maioria dos casos serem assintomáticos e que muitas das vezes acabam passando despercebidas e tem a cura espontânea, mas que por outro lado estão transmitindo e podem levar o vírus para dentro de suas residências contaminando todos naquele ambiente, sendo assim fica recomendado que estes grupos não pratiquem estes esportes coletivos;

IX - na recepção dos jogadores deverá ter uma equipe devidamente preparada para orientar todos que chegarem e a aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho é de fundamental importância bem como dispenser de álcool gel 70% para higienização das mãos e exigir que permaneçam de máscaras faciais a maior parte do tempo possível, pois já está provado que isso limita em muito a transmissão do vírus;

X - proíbe-se a aglomeração de pessoas de qualquer natureza antes, no intervalo e no término das partidas, sendo responsabilidade dos organizadores fazerem esse controle;

XI - os uniformes (camisas, coletes e outros) são de uso individual, ficando proibido o compartilhamento dos mesmos em qualquer circunstância;

XII - todos os envolvidos deverão vir devidamente paramentados de casa para evitar o uso dos vestiários que estarão fechados evitando aglomerações nestes ambientes fechados;

XIII - fica proibido qualquer tipo de confraternização e ou consumo de bebidas alcoólicas nestes ambientes;

XIV - as garrafas de água ou de qualquer outro liquido de hidratação deverá ser individual, ou seja, cada pessoa deverá trazer a sua, sendo proibido o compartilhamento destas entre os atletas;

XV - no caso de garrafas térmicas grandes, devem ser utilizados copos descartáveis e apenas uma pessoa será responsável para servir os jogadores;

XVI - os bebedouros devem estar desativados e lacrados;

XVII - limpeza e higienização adequada dos sanitários antes, durante e após a utilização de cada equipe dispondo de sabonete líquido, papel toalha, álcool gel 70% e lixeiras com acionamento de pedal.

XVIII - providenciar folders informativos com as normas de biossegurança e orientações gerais aos jogadores;

XIX - a prática destes tipos de esportes no Município de Caarapó-MS, poderá ser realizada apenas como recreação e treinos, não podendo haver campeonatos, torneios ou jogos amistosos com equipes de outros Municípios;

XX - fica terminantemente proibido a presença de público durante as partidas, seguindo o exemplo do que já vem sendo adotado pelo seguimento destes esportes profissionais;

XXI - os clubes de serviços onde se tenham outras atividades (saunas, piscinas e outros), ficam apenas liberados os esportes acima citados, estes outros ainda estão vedados até que se tenham novas normativas;

XXI - a prática destes tipos de esportes no Município de Caarapó poderá ser realizada apenas como recreação e treinos, não podendo haver campeonatos, torneios ou jogos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

amistosos com equipes de outros Municípios, bem como fica proibida a presença de público durante as partidas, seguindo o exemplo do que já vem sendo adotado pelo seguimento destes esportes profissionais;

XXII - as salas de saunas continuam proibidas e devem permanecer fechadas, ficam apenas liberados os esportes acima citados;

XXIII - As piscinas estão liberadas, desde de que sigam rigorosamente as normas de biossegurança para garantir a proteção dos usuários, respeitando os limites de horários estabelecidos no decreto.

Parágrafo único. Os organizadores e responsáveis responderão por qualquer irregularidade que porventura a fiscalização encontrar, sendo passíveis de serem autuados (notificações e multas) e dependendo da gravidade o evento poderá ser interrompido imediatamente e quando necessário será acionada a polícia militar ou a polícia civil, a fim de que estes confeccionem o Boletim de Ocorrência.

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 8º. Recomenda-se o encerramento das atividades educacionais às 20 horas, a fim de não existir contradição com o toque de recolher do Decreto Estadual nº 15.632/2021, pelo período de 14 dias, a partir da entrada em vigor deste decreto municipal.

CAPÍTULO VIII DOS ORGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A fiscalização destas medidas de segurança ficará sob a responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária, bem como do Departamento de Fiscais de Posturas do Município de Caarapó, que poderão adentrar no recinto a qualquer momento para cumprir suas obrigações, e se caso haja discordância com os artigos contidos neste decreto ou nos anteriores a este, serão tomadas as medidas de forma imediata e efetiva.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10. O descumprimento ao disposto neste decreto e aos protocolos da Vigilância Sanitária Municipal e fiscais de postura sujeita o infrator a seguinte penalidade prevista no artigo 30 do Decreto nº 027, de 30 de março de 2020 e no artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, resultando na aplicação de notificação, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e outras medidas legais, como Boletim de Ocorrência, e revogação da autorização de funcionamento.

DA PENALIDADE AOS ORGANIZADORES DE EVENTOS OU EMPRESÁRIOS

Art. 11. Os organizadores e responsáveis pelos eventos e empresários e comerciantes responderão por qualquer irregularidade que porventura a fiscalização encontrar, sendo passíveis de serem autuados, a saber, posteriormente multados, bem como dependendo da gravidade do fato o evento ou ato comercial poderá ser interrompido imediatamente, por fim, em situações de maior gravidade será acionada a polícia militar ou a polícia civil, para as providências de suas competências.

DA PENALIDADE PENAL

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas sanitárias, e diante da reiteração e gravidade da conduta, impede destacar que, a Polícia Militar ou a Polícia Civil será acionada para lavrar o Boletim de Ocorrência, pelo cometimento do crime previsto no artigo 267 do Código Penal:

“Art. 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos”.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir da 0 hora do dia 15 de março de 2021.

Caarapó-MS, 12 de março de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO DE CAARAPÓ

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

- 1.1 Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapeutas ocupacionais e hospitalares;
- 1.2 Assistência social a vulneráveis;
- 1.3 Segurança pública e privada;
- 1.4 Defesa civil;
- 1.5 Transporte e entrega de cargas;
- 1.6 Transportes coletivos intermunicipal de passageiros;
- 1.7 Transportes de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 1.8 Coleta de lixo;
- 1.9 Transporte coletivo;
- 1.10 Telecomunicações e internet;
- 1.11 Serviço de *call center*;
- 1.12 Abastecimento de água;
- 1.13 Esgoto e resíduos;
- 1.14 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.15 Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.16 Iluminação pública;
- 1.17 Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 1.18 Serviços funerários;
- 1.19 Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.20 Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 1.21 Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.22 Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 1.23 Vigilância agropecuária;
- 1.24 Controle e fiscalização de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 1.25 Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados;
- 1.26 Tecnologia da informação e *data center* para suporte das atividades essenciais;
- 1.27 Fiscalização tributária e aduaneira;
- 1.28 Transporte de numerários;
- 1.29 Mercado de capitais e seguros;
- 1.30 Fiscalização ambiental;
- 1.31 Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.32 Monitoramento de construção e barragens;
- 1.33 Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias inundações);



- 1.34 Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
- 1.35 Serviços mecânicos em geral;
- 1.36 Comércio de peças para veículos de toda natureza;
- 1.37 Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.38 Centrais de abastecimento de alimentos;
- 1.39 Manutenção, instalação e reparos de máquinas, aparelhos e objetos de atividades essenciais e de baixo risco;
- 1.40 Serviços de entrega de alimentos, produtos de higiene e medicamentos;
- 1.41 Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.42 Serviços delivery em geral;
- 1.43 *Drive Thru* para alimentos e medicamentos;
- 1.44 Frigoríficos, curtumes, produção de artefatos de couro;
- 1.45 Extração mineral;
- 1.46 Indústria têxtil e confecções;
- 1.47 Serrarias, marcenarias, produção de papel e celulose;
- 1.48 Industrialização e distribuição de produtos à base de petróleo;
- 1.49 Indústrias dos segmentos de plástico e embalagens;
- 1.50 Produção de cimento, cerâmica, artefatos de concreto;
- 1.51 Indústria metalúrgica;
- 1.52 Indústria química;
- 1.53 Consultorias, serviços contábeis e advocatícios, imobiliária e corretagem em geral;
- 1.54 Serviços de engenharia, agronomia e atividade científicas e técnicas;
- 1.55 Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.56 Serviços cartoriais;
- 1.57 Atividades da Justiça Eleitoral, incluídas a preparação e a realização dos pleitos;
- 1.58 Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.59 Educação dos níveis fundamentais e médio, em formato presencial;
- 1.60 Educação de nível superior e pós-graduação, em formato presencial;
- 1.61 Parques públicos;
- 1.62 Serviços postais;
- 1.63 Atividades religiosas, realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.

OFÍCIO Nº 084/2021 “COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID19”

PARECER DE ATUALIZAÇÕES E NOVOS DECRETOS MUNICIPAIS PARA OS PRÓXIMOS 14 DIAS, INDO DE ENCONTRO COM O DECRETO ESTADUAL QUE ENTRA EM VIGOR A 00:00 DE DOMINGO DIA 14/03/2021.

O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Covid19 de Caarapó, que tem como objetivo monitorar, fiscalizar e normatizar as decisões do município sobre as ações para conter o avanço e aumento da contaminação e **transmissibilidade** do corona vírus, sempre embasados por normas e diretrizes Federais e Estaduais. Vem ao longo desses meses acompanhando, estudando e fazendo as devidas deliberações, com o objetivo de manter nossa população protegida.

Nossa classificação hoje, está na bandeira vermelha como na maioria dos municípios através da avaliação do programa **PROSSEGUIR** do Estado. Este método de avaliação foi criado para fazer uma classificação geral dos municípios e leva em consideração além das informações locais também utiliza os dados da macrorregião em que estamos inseridos, no nosso caso o polo base é Dourados/MS. Essa metodologia de uma certa forma acaba



que deixando todos os municípios circunvizinhos numa mesma classificação e só para esclarecimentos, as cidades com menor índice populacional acabam de uma certa forma sendo prejudicadas nesta avaliação, pois nossos índices e indicadores são menores e uma pequena variação nestes já prejudica nossa pontuação e não conseguimos mudar para uma cor de bandeira melhor (**verde** – **amarela** – **laranja** – **vermelha** - cinza).

Analisando os dados e índices de Caarapó, podemos dizer que nossos números estão se mantendo estáveis neste momento, mantendo uma curva de casos estáveis e linear, mas ao mesmo tempo nossa maior preocupação neste momento é com os leitos de retaguarda (UTI) que infelizmente estão com sua capacidade de lotação máxima, o que acaba sendo um fator muito negativo frente a essa 2ª onda da covid19 em nosso Estado e no País, refletindo diretamente nos municípios.

Com base nestes dados informamos que após discussão do assunto durante a reunião de hoje, onde foram pontuados vários fatores e apreciado as minutas dos projetos de Biossegurança que já nos foram apresentados pelos diversos seguimentos, bem como seguindo as orientações do Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde, Secretária de Esportes e outros órgãos. Os membros deste comitê de forma unânime, decidiram que devemos seguir as diretrizes do decreto Estadual (DECRETO Nº 15.632, DE 9 DE MARÇO DE 2021) publicado hoje (10/03/2021) e ajustar algumas das normas já aplicadas no nosso município.

Desta forma este Comitê de Enfrentamento e Combate ao Covid19 de Caarapó vem de acordo com todas as normas técnicas e de Bio segurança, fazer as seguintes considerações e deliberações:

- REGRAS E NORMAS GERAIS

Seguindo as normativas vigentes para o combate e controle da propagação do corona vírus continua valendo as normas gerais já definidas, acrescidas de outras aqui também definidas:

- Toque de recolher fica estabelecido das 20:00 hs às 05:00 hs; as atividades que não são consideradas como essenciais devem também encerrar o expediente: segunda a sexta feira às 20:00 horas e nos sábados e domingos as 16:00 horas, ficando liberado apenas os atendimentos deliverys a partir destes horários, por 14 dias, que visa uma menor circulação e aglomeração de pessoas nas ruas, diminuindo o nível de contato e transmissão do corona vírus e um melhor controle das normas de contingenciamento;

Atividades consideradas como essenciais de acordo com a avaliação do programa Prosseguir do estado de Mato Grosso do Sul.

- Manter as regras do isolamento social, evitando ao máximo deixar suas residências, principalmente se apresentar algum sinal de resfriado e ou síndrome gripal, neste caso deve entrar em contato com sua unidade de saúde;

"Pessoas que se enquadram nos grupos de riscos, com maior probabilidade de agravamento caso venha se contaminar com o novo corona vírus, devem seguir essa regra mais rigorosamente, pois correm o risco maior até de morte".

- Evitar aglomerações de pessoas, mantendo o distanciamento seguro de 1,5 mts a 2 mts entre as mesmas;

- Uso obrigatório de máscaras faciais em vias e locais públicos;

PS: Máscaras faciais usadas corretamente e trocadas de 3 em 3 hs é comprovadamente eficaz no combate e transmissão do corona vírus.

- Fazer uma boa higienização das mãos frequentemente, lavando as mesmas com água corrente e sabão ou usando álcool gel 70%;

- Cumprir rigorosamente as orientações das equipes de saúde, principalmente quando estiver de isolamento, pois isso diminui a circulação do vírus entre as pessoas;

- Se for caso positivo e ou suspeito de covid19, deverá cumprir o isolamento domiciliar,



sendo passível de receber uma notificação e até aplicação de multa no caso de descumprimento. (Código Penal Brasileiro – art. 268).

"Lembrando que é dever de todo cidadão cumprir as normas e regras e direito receber um atendimento de saúde de qualidade".

- Fica recomendado NÃO CONSUMIR qualquer tipo de bebidas alcoólicas em vias públicas do município de Caarapó-MS;

- A Partir deste documento será configurado como aglomeração a permanência de pessoas agrupadas em vias públicas, independentemente do número e a fiscalização em razão disso será mais rigorosa e caso for necessário será aplicado as devidas punições aos envolvidos no descumprimento desse item.

PS: A ingestão excessiva de álcool é extremamente prejudicial à saúde, em todos os sentidos e faz com que as pessoas deixem de lado o bom senso e diminuam os cuidados com a prevenção. Por isso: DEVEMOS REDOBRAR OS CUIDADO!

- As rodas de Tereré e Narguilé continuam proibidas;

- As reuniões familiares devem ser evitadas, porem se acontecer devem respeitar o limite máximo de 10 pessoas e a participação preferencialmente de pessoas que convivam no mesmo domicilio, tomando todos os cuidados e medidas de biossegurança já citadas ao longo de todos esses meses;

- Outros tipos de reuniões domiciliares com pessoas que não residem no mesmo endereço devem ser evitadas, pois o vírus está circulando em quase todos os lugares e já não sabemos mais quem pode estar contaminado ou não e principalmente quem está na fase de transmissão ativa do vírus, correndo um sério risco de contaminar todos que estiverem no mesmo ambiente, como já temos muitos exemplos de reuniões onde mais da metade dos participantes se contaminaram e casos de pessoas que perderam suas vidas por conta disso.

- A fiscalização será ainda mais rigorosas, aplicando as devidas sanções legais (Notificações e Multas) nos casos de descumprimentos das medidas vigentes nos decretos municipais. (Valores das multas: continuam valendo as estipuladas em decretos anteriores).

"É bom sempre lembrar que o vírus não anda sozinho, ele precisa de alguém para se propagar e se disseminar, por isso toda aglomeração de pessoas pode levar a uma fonte de contaminação, mas se formos conscientes e responsáveis esse risco diminui consideravelmente, vamos proteger nossas famílias neste momento".

MISSAS E CULTOS RELIGIOSOS

As igrejas, templos de qualquer culto e organizações não governamentais poderão continuar realizando suas celebrações, mas para isso devem seguir:

- Respeitar o toque de recolher: Dás 20:00 hs as 05:00 hs inclusive nos sábados e domingos.

- Permitir a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos ou igrejas, respeitando o limite de metros quadrados de cada local a ser utilizado e manter o distanciamento seguro entre os frequentadores. Os lugares de assento sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos e cadeiras, respeitando o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre as pessoas, tanto lateral como na frente e nas costas, devendo os assentos não utilizados estarem devidamente identificados e isolados;

Sugerimos o controle rigoroso da entrada das pessoas até o limite máximo permitido para cada local;

- Exigir que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial respiratória e higienizem as mãos com álcool gel 70%;

- As pessoas consideradas como pertencentes aos grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos e diabéticos (descompensados), gestantes e



imunodeprimidos (CA, HIV, entre outras doenças imunossupressoras), entre outras situações que se enquadram neste grupo, devem ser recomendados e orientados a não participarem das celebrações e/ou reuniões, visto que são mais propensas e desenvolverem formas mais graves de covid19, podendo até leva-las a morte;

- É conhecido que as crianças são mais resistentes ao corona vírus e na maioria dos casos são assintomáticas e ou apresentam sinais e sintomas leves da doença Covid19, mas também é sabido que elas são grandes transmissoras do vírus para outras pessoas, sendo assim fica recomendado um maior controle da presença delas nestes ambientes;
- A celebração de missa e ou culto com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos deverão ser manipulados por pessoas pré-determinadas, seguindo todos os preceitos de higiene e proteção para evitar a contaminação dos mesmos;
- Orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e reuniões, caso apresentem sintomas de resfriados ou síndromes gripais;
- Manter sempre a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- O encerramento das celebrações deverão acontecer no máximo até as 20:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.

- FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O funcionamento do comércio seguirá as seguintes normas e condutas:

- Horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00 hs e nos sábados das 8:00 as 12:00 hs.

Os estabelecimentos considerados essenciais (Farmácias, Mercados, postos de combustível entre outros), respeitaram um horário especial já divulgado e acordado;

DECRETO Nº 036/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020 e DECRETO Nº 039/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020

§ 3º. A restrição quanto ao horário prevista no caput não se aplica aos supermercados, minimercados, mercearias, açougues que funcionarão de segunda a sábado das 8h às 20h, e no domingo das 8h às 12h, às indústrias e cooperativas que funcionarão das 8h às 18h, às padarias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 20h, e no domingo das 6h às 12h, bem como às farmácias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 22h, e no domingo em regime de plantão, e aos postos de gasolina que funcionarão todos os dias no horário compreendido entre 6h e 22h, contudo estas empresas adotarão o uso obrigatório de máscaras faciais, luvas e álcool em gel para os funcionários e clientes.

- A capacidade máxima de pessoas dentro de cada estabelecimento deverá ser no máximo 50% da sua capacidade, sempre com o distanciamento social seguro (1,5 a 2 mts entre as pessoas). Lembrando que é muito importante manter sempre uma pessoa responsável para esse controle;
- Nos locais onde se formam filas para atendimentos, deverão ter marcados no chão os limites de distanciamento de cada pessoa para evitar o contato físico, bem como a entrada dessas pessoas no estabelecimento deve ser rigorosamente controlada por pessoa pré-determinada e treinada na porta do estabelecimento.
- Manter em local apropriado, seguro e de fácil acesso os dispenser de álcool gel 70%, para higienização das mãos dos clientes e funcionários;
- Protejam seus funcionários, fornecendo os EPIs: luvas, máscara, entre outros itens necessários para o desempenho de suas atividades com segurança;
- Uso obrigatório de máscaras faciais para todos os funcionários e clientes dentro dos estabelecimentos, sem exceção;



- Caberá ao responsável pelo estabelecimento adotar as medidas, sinalizar e informar a impossibilidade de entrada e permanência dentro do estabelecimento, bem como nas filas para atendimento, sem o uso de máscara de proteção facial.
- Manter a higienização dos locais de acesso público (Banheiros, Portas, maçanetas, corrimãos, bancadas...) enfim todas as superfícies de contatos em geral;
- **Fica proibido som com caixas acústicas de qualquer natureza nas portas dos estabelecimentos, sendo liberada a propaganda de rua com carros de sons sempre com reforço na prevenção e cuidados contra o corona vírus, junto com as vinhetas;**
- Fixar em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento contra o corona vírus.
- Lembrando que são de inteira responsabilidade do proprietário o cumprimento destas medidas, bem como as penalidades serão imputadas aos mesmos no descumprimento destas.

- BARES, RESTAURANTE E AFINS

- Horário de atendimento presencial será até as 20:00 horas de segunda a sexta feira e nos sábados e domingos até as 16:00 hs seguindo o decreto estadual, respeitando o toque de recolher;
 - Os atendimento Delivery, continuam autorizados a funcionar até as 23:00 horas seguindo as recomendações para esse tipo de entregas domiciliares:
 - Portar algum tipo de identificação do estabelecimento, para que sejam identificados pelos órgãos de fiscalização caso isso for necessário;
 - Usar máscara facial durante as entregas, corroborando com as medidas de segurança para diminuir a transmissão do vírus;
 - Portar um recipiente seguro, contendo álcool gel para sua higienização, proteção, bem como dos clientes;
 - Atender prontamente os nossos fiscais de posturas e vigilância sanitária, quando forem parados para fiscalização;
 - Cumprir rigorosamente o horário acordado para encerramento das entregas, que será impreterivelmente as 23h00min, passível das penalidades e multas já estabelecidas em decretos municipais.
 - Número de frequentadores de cada ambiente poderá chegar até 50% da sua capacidade, mas vale ressaltar que deve sempre respeitar os espaços de cada mesa e cadeira (1,5 a 2 metros entre as mesmas).
- PS: lembrando que essa ocupação dos ambientes somente é permitida para pessoas nas mesas, sendo proibida a presença de pessoas em pé ou em rodas, independentemente do número.
- Está liberado para sentar-se ao redor de cada mesa o limite máximo de 6 pessoas e sempre que for desocupada esta deve passar por um processo de higienização e desinfecção antes dos próximos usuários ocuparem os lugares;
 - O uso da máscara é obrigatório para todos os funcionários e recomendado para os frequentadores, só retirando a mesma quando forem se alimentar ou beber algo, com isso o ambiente se torna muito mais seguro para todos;
 - Manter a disposição dos frequentadores dispenser com álcool gel 70% em locais de fácil acesso;
 - Manter os sanitários sempre limpos e higienizados, garantindo assim uma maior segurança às pessoas;
 - Manter o som ambiente em altura confortável, onde as pessoas possam conversar sem precisar alterar a voz ou gritar para se comunicar.
 - Fica liberado o som ao vivo nos estabelecimentos desde que se tenha todos os cuidados e cumpram as normas vigentes como por exemplo: Local apropriado para os músicos separados e isolados dos outros frequentadores, limitar a no máximo 3 pessoas no palco



por vez, sempre respeitando o distanciamento seguro entre eles;

- Os locais de dança e as pistas estão proibidas para evitar as aglomerações;
- Nos estabelecimentos onde se tenham mesas de sinuca, estão liberadas a participação de 4 pessoas por partida ao redor de cada mesa;
- Senhores proprietários para evitar problemas e notificações (Multas) siga corretamente todas as orientações e implante algumas também, seus clientes merecem serem respeitados e protegidos.

“Sejamos conscientes, a vida vale muito, mas muito mais... e lembrem-se, que só temos uma... por isso precisamos protegê-la”

ACADEMIAS E SEGUIMENTOS RELATIVOS AO SETOR

- O quantidade de alunos por ambiente deve respeitar o limite máximo de 1 aluno a cada 10 metros quadrados de área física e respeitando o distanciamento dos aparelhos, inclusive com demarcações visíveis para fácil locomoção dos usuários dentro do estabelecimento evitando se o contato físico;
- Exijam que seus funcionários e alunos usem a máscara facial respiratória e álcool gel 70%, para higienizar as mãos e locais onde estão tocando, bem como toalhas de rosto individual;
- Respeitem o limite máximo de permanência de cada aluno no estabelecimento de 45 minutos, para preparo com segurança dos aparelhos e ambientes para os próximos usuários;
- As empresas deverão fornecer EPIs (máscara de proteção, luvas, óculos entre outros) necessários a seus funcionários, para o desempenho de suas atividades com segurança, bem como orientar os alunos que não podem de maneira alguma compartilhar os itens de uso pessoal;
- Não se deve ocorrer o contato físico entre professores e alunos;
- Redobrar os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos;
- Evitar aglomerações e manter um distanciamento seguro entre as pessoas;
- Disponibilizar locais para que os alunos possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e álcool gel 70%;
- Desinfetar e higienizar os aparelhos de uso comum sempre após o uso, deixando o ambiente limpo e livre de possíveis agentes contaminantes;
- Recomendar aos alunos dos grupos de riscos para evitarem neste momento frequentar as academias, para sua própria proteção e segurança;
- Realizar a higienização completa do ambiente antes e depois do encerramento das atividades físicas;
- Fixar em locais visíveis as normas e condutas, para que os alunos estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento;
- Não utilizar as catracas eletrônicas;
- Os bebedouros de uso comum devem ser isolados e lacrados e cada aluno deve ter seu próprio recipiente com líquidos para reidratação;
- Também os vestiários devem estar fechados ao público, pois já é conhecido que estes ambientes são locais de grande disseminação e contaminação do vírus. Todos devem chegar de suas casas devidamente paramentados para as aulas;
- Nas aulas coletivas deve ser obrigatório o uso de máscara facial e que cada aluno utilize o seu kit individual para higienização, incluindo álcool gel 70% e hidratação, bem como se veda o compartilhamento de material e contato físico dos alunos, mantendo no mínimo o distanciamento de 2 metros entre cada um;
- **Os treinos de lutas corporal devem ser evitados, sendo liberado apenas os treinos físicos dessa modalidade desde que sejam feitos tipo personal fighter, sempre com a devida segurança e proteção individual, evitando ao máximo o contato físico entre**



os participantes;

- O encerramento das atividades das academias devem obedecer ao horário máximo do toque de recolher sendo sugerido que as atividades se encerrem no mínimo 30 minutos antes deste, para a limpeza e desinfecção dos ambientes e aparelhos. Lembrando que de segunda a sexta feira o horário vai até as 20:00 hs e nos sábados e domingos, até as 16:00 hs.

EVENTOS E FESTAS

Setor de Eventos de Caarapó-MS

Fica liberado a realização de eventos em nosso município, desde que esteja condicionada as seguintes normas e conduta:

- Os eventos (casamentos, aniversários, bodas e outros), ficam liberados para acontecer em locais (salões) pré-determinados e liberados pela vigilância Sanitária do município, lembrando que os organizadores também deverão antecipadamente levar um croqui do evento a ser realizado para ser aprovado e liberado alvará de autorização para o mesmo;
- **A duração dos eventos deverão seguir as normativas já estabelecidas em decreto municipal, sendo assim deverá ser encerrado respeitando o toque de recolher imposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Impreterivelmente as 20:00 horas de segunda a sexta feira e nos sábados e domingos as 16:00 hs,;**
- **Respeitar rigorosamente o número de pessoas liberados para cada evento, que nos próximos 14 dias serão de no máximo 50 pessoas, desde que o espaço comporte esse número com distanciamento seguro de 1,5 a 2 mts entre as pessoas.**
- Enviar junto com os convites um folder explicativo com as normas e regras do evento, bem como orientações e informações sobre a pandemia, deixando os convidados bem à vontade para decidirem se querem ou não participar do evento;
- Manter as janelas dos salões abertas para garantir uma melhor circulação de ar, evitando o acúmulo de partículas nocivas à saúde dentro do ambiente;
- A decoração deve ser apropriada para garantir uma boa circulação de ar dentro dos ambientes, já que as portas e janelas deverão permanecer abertas durante todo o evento;
- Nas festas infantis devem ser evitados os brinquedos de uso coletivo;
- Na recepção do evento deverá ter uma equipe devidamente paramentada e preparada para registrar em lista própria (nome, endereço e telefone) e orientar todos que chegarem, aferindo a temperatura com termômetro digital bem como dispenser de álcool gel para higienização das mãos;
- No salão as mesas devem ficar afastadas umas das outras cerca de 2 metros com número máximo de 6 pessoas por mesa e procurar alocar as pessoas que convivam no mesmo ambientes doméstico, juntas;
- Uso obrigatório de máscaras faciais durante todo o tempo, somente sendo liberado a retirada deste acessório no instante em que forem se alimentar ou ingerir algum tipo de bebida;
- Dispenser de álcool gel a 70% em vários locais para facilitar a higienização das mãos, inclusive nas mesas para que os convidados possam usar sem precisar se levantar da mesma;
- Fornecimento de EPIs (Luvas, máscaras, gorros e outros) a todos os funcionários de forma que os mesmos possam fazer a troca sempre que se fizer necessário, bem como garantir um local de trabalho salubre onde os mesmos tenham espaço suficiente para manter o distanciamento seguro entre eles;
- Todos os funcionários deveram estar assintomáticos e preferencialmente terem sido testados previamente para o covid19, sempre deverá ser aferida a temperatura dos mesmos, em caso desta estar = ou > 37.8º, esses deveram ser substituídos imediatamente;
- Manter funcionários nas portas dos banheiros para que façam o controle de entrada e saída de pessoas, bem como a higienização e esterilização dos ambientes para garantir a



segurança dos próximos usuários;

- As bebidas devem ser servidas nas mesas pelos garçons, inclusive os drinks feitos por bar tender, evitando que as pessoas fiquem levantando para tal;

- A praça de alimentação quando for servida no estilo Americano, deve seguir algumas regras básicas:

*Todos devem estar usando as máscaras para se servirem, inclusive os convidados;

*Quando os convidados forem se servir sozinhos fornecer um par de luvas a todos no início da mesa do buffet que será descartada em local apropriado no final da mesma;

*De preferência colocar pessoas treinadas e paramentadas para servir os alimentos, assim agilizando a fila e evitando aglomerações;

*Organizar e setorizar as mesas para diminuir as aglomerações na hora de se servirem;

- Os cumprimentos e saudações deverão seguir as regras de distanciamento social e deve se evitar ao máximo o contato interpessoal, garantindo assim uma maior segurança a todos;

- A sonorização poderá ser eletrônica e ou ao vivo em local pré-determinado afastado dos convidados;

- Fica proibido as pistas de dança de qualquer natureza, sendo liberado apenas a apresentação se for o caso dos protagonistas da festa, com a devida organização para evitar aglomerações;

- As mesas de doces deverão ser apenas ilustrativas e decorativas, pois os mesmos deverão ser servidos nas mesas dos convidados pelos garçons;

- No caso das fotos, deverá ser destinado um local apropriado e organizado pelo cerimonial e ou fotografo para tal, sempre com os devidos cuidados básicos;

- As lembrancinhas deverão ser entregues individualmente e de preferência no final quando o convidado estiver saindo do recinto;

- Os organizadores e responsáveis pelo evento responderão por qualquer irregularidade que por ventura a fiscalização encontrar e dependendo da gravidade da mesma será interrompido imediatamente a festa e aplicado os sansões legais vigentes;

A fiscalização destas medidas de segurança, ficaram a cargo da vigilância Sanitária e fiscais de posturas, que poderão adentrar ao recinto a qualquer momento para tal, e se estiver em discordância com os quesitos acima, serão tomadas as medidas de forma imediata.

Certos de podermos contar com vossa atenção e colaboração neste momento de enfrentamento a pandemia, antecipamos nossos cumprimentos.

ESPORTES COLETIVOS

- Apesar de todos os locais (campos e quadras) abertos do município de Caarapó-MS, estarem liberados para que ocorram jogos cumprindo as normas de biossegurança para garantir o mínimo de proteção aos seus participantes, **o Comitê de Enfrentamento e combate ao corona Vírus de Caarapó, recomenda que estes eventos sejam suspensos por hora até que nossos números e índices melhorem substancialmente, pois o contato físico aumenta muito o risco de contaminação e nestes esportes é inevitável esse contato.**

As Regras de biossegurança nesta categoria continuam sendo as mesmas, acrescidas do novo decreto Estadual vigente:

- **Encerramento das atividades de segunda a sexta feira as 20:00 hs e nos sábados e domingos as 16:00 hs;**

- Fica condicionado que todos os eventos dessa natureza, deverão ter sempre uma ou mais pessoas que se responsabilizem pelo mesmo, e sempre que forem fiscalizados se os mesmos se apresentem aos fiscais, sendo que o não cumprimento dessa medida a partida será encerrada imediatamente;

- Cada local deverá ter uma lista com os nomes de todos os participantes daquele horário,



inclusive com endereço e telefone de contato, bem como o nome do responsável pelo mesmo, para caso os órgãos competentes necessitem fazer alguma fiscalização e ou identificação facilitar as buscas;

- A duração de cada partida deverá ser de 50 a 60 minutos divididos em dois tempos com intervalo de no máximo 5 minutos entre os mesmos, após o termino de cada partida deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 minutos para o início da outra;
- respeitar rigorosamente o número de pessoas liberados para cada partida;
- Recomenda-se a proibição das pessoas incluídas nos grupos de riscos, pois já é conhecido que são os mais vulneráveis e podem desenvolver as formas mais graves da doença caso forem contaminados;
- Na recepção dos jogadores deverá ter uma equipe devidamente preparada para orientar todos que chegarem e a aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho é de fundamental importância bem como dispenser de álcool gel 70% para higienização das mãos e exigir que permaneçam de máscaras faciais a maior parte do tempo possível, pois já está provado que isso limita em muito a transmissão do vírus;
- Fica proibido a aglomeração de pessoas de qualquer natureza antes, no intervalo e no término das partidas, sendo responsabilidade dos organizadores fazerem esse controle;
- Os uniformes (camisas, coletes e outros) são de uso individual, ficando proibido o compartilhamento dos mesmos em qualquer circunstância;
- Todos os envolvidos deverão vir devidamente paramentados de casa para evitar o uso dos vestiários que estarão fechados evitando aglomerações nestes ambientes fechados;
- Fica proibido qualquer tipo de confraternização e ou consumo de bebidas alcoólicas nestes ambientes;
- As garrafas de agua ou de qualquer outro liquido de hidratação deverá ser individual, ou seja, cada pessoa deverá trazer a seu, sendo proibido o compartilhamento destes entre os atletas;
- No caso de garrafas térmicas grandes, devem ser utilizados copos descartáveis e apenas uma pessoa será responsável para servir os jogadores;
- os bebedouros devem estar desativados e lacrados;
- Limpeza e Higienização adequada dos sanitários antes, durante e após a utilização de cada equipe dispondo de sabonete líquido, papel toalha, álcool gel 70% e lixeiras com acionamento de pedal.
- Providenciar folders informativos com as normas de biossegurança e orientações gerais aos jogadores;
- A prática destes tipos de esportes no Município de Caarapó-MS, poderá ser realizada apenas como recreação e treinos, não podendo haver campeonatos, torneios ou jogos amistosos com equipes de outros Municípios. Também ficando terminantemente proibido a presença de público durante as partidas, seguindo o exemplo do que já vem sendo adotado pelo seguimento destes esportes profissionais.
- **Lembrando aos clubes de serviços, que as salas de saunas continuam proibidas e devem permanecer fechadas, ficam apenas liberados os esportes acima citados.**
- **As piscinas estão liberadas, desde de que sigam rigorosamente as normas de biossegurança para garantir a proteção dos usuários, respeitando os limites de horários estabelecidos no decreto.**
- Para finalizar, ressaltamos que todas as responsabilidades destes eventos, bem como as obrigações legais perante a justiça, serão de inteira responsabilidade dos organizadores destes, que responderão penal e civilmente em caso de qualquer tipo de ação penal e ou questionamento jurídico, visto que são conhecedores do código penal brasileiro.

CP - DECRETO LEI Nº 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

Art. 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

§ 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

CONCLUSÃO FINAL

- Os organizadores e responsáveis responderão por qualquer irregularidade que por ventura a fiscalização encontrar, sendo passíveis de serem autuados (multas) e dependendo da gravidade, as atividades poderão ser interrompidas imediatamente e quando necessário os fiscais poderão acionar o apoio da polícia militar e ou similar para que se cumpra a determinação legal.

A fiscalização destas medidas de segurança, ficaram a cargo da vigilância Sanitária, fiscais de posturas do município e demais forças estaduais que poderão adentrar ao recinto a qualquer momento para tal, e se algo estiver em discordância com os quesitos acima, serão tomadas as medidas de forma imediata.

Não podemos esquecer que a Pandemia ainda não acabou, que estamos passando por um momento muito delicado e triste, pois os números e índices nunca estiveram tão altos e infelizmente nossa rede de saúde está em colapso, sendo necessário uma maior conscientização de toda a população, pois do contrário nossas próximas semanas poderão ser sombrias. A Pandemia ainda está longe do seu final e para mantermos esses índices de contaminação e transmissão dependemos e muito da colaboração, responsabilidade e consciência de todos, se cada um fizer a sua parte, com toda certeza continuaremos protegendo nossa população e venceremos esse vírus!

A vacinação está avançando lentamente e até conseguirmos atingir o número ideal da imunidade de rebanho, ainda podemos demorar um tempo, mas temos a esperança de que os laboratórios consigam aumentar a produção das vacinas e assim possamos vacinar e proteger nossa população, diminuindo os impactos desse vírus em nossa sociedade.

“TODOS CONTRA O CORONO VÍRUS”

Certos de podermos contar com vossa atenção e colaboração neste momento de enfrentamento a pandemia, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

SILVIO ANTONIO UEDA
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID19